



JANEIRO/2026 - 2º DECÊNIO - Nº 2072 - ANO 70

BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE

ÍNDICE

SÍNTESE INFORMEF ATUALIZAÇÃO PATRIMONIAL COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA: O NOVO REGIME DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DISPONÍVEL ATÉ FEVEREIRO DE 2026 ----- PÁG. 69

SÍNTESE INFORMEF SIMPLES NACIONAL 2026: PRAZO, REGRAS E CUIDADOS ESTRATÉGICOS PARA INGRESSO E REENQUADRAMENTO ----- PÁG. 71

SÍNTESE INFORMEF SIMPLES NACIONAL E A REFORMA TRIBUTÁRIA: DECISÕES ESTRATÉGICAS EM UM NOVO AMBIENTE FISCAL ----- PÁG. 73

SÍNTESE INFORMEF RESPONSABILIDADE PENAL NA CONTABILIDADE PÓS-REFORMA TRIBUTÁRIA: IMPACTOS, RISCOS E REQUISITOS DE COMPLIANCE PROFISSIONAL ----- PÁG. 75

SÍNTESE INFORMEF NACIONAL 2026: A DECISÃO SILENCIOSA QUE PODE REDEFINIR A CARGA TRIBUTÁRIA DAS EMPRESAS ----- PÁG. 77

SÍNTESE INFORMEF IMPOSTO DE RENDA 2026: NOVA ESTRUTURA DE FAIXAS, ALÍQUOTAS E SEUS REFLEXOS JURÍDICO-FISCAIS ----- PÁG. 79

SÍNTESE INFORMEF REFORMA TRIBUTÁRIA E NOVOS TRIBUTOS: POR QUE A REVISÃO DO CONTRATO SOCIAL DEIXOU DE SER OPCIONAL ----- PÁG. 82

SÍNTESE INFORMEF REFORMA TRIBUTÁRIA E GESTÃO EMPRESARIAL: O RISCO SILENCIOSO DA FALTA DE MENSURAÇÃO DOS IMPACTOS FISCAIS ----- PÁG. 84

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - COMPRA DE BENS A PRAZO - JUROS REMETIDOS PARA O EXTERIOR - RESPONSABILIDADE DE RETENÇÃO - DISPOSIÇÃO. (LEI Nº 15.329/2026) ----- PÁG. 86

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - DESCONTO SIMPLIFICADO MENSAL - DISPOSIÇÃO. (SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 258/2025) ----- PÁG. 89

SÍNTESE INFORMEF ATUALIZAÇÃO PATRIMONIAL COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA: O NOVO REGIME DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DISPONÍVEL ATÉ FEVEREIRO DE 2026

Contextualização inicial

A gestão patrimonial e fiscal voltou ao centro das atenções no início de 2026 com a disponibilização, pela **Receita Federal do Brasil, da Declaração de Opção pelo Regime Especial de Atualização Patrimonial (Deap)**. Trata-se de instrumento operacional indispensável para adesão ao **Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial – Modalidade Atualização**, criado por legislação recente com o objetivo de permitir a reavaliação formal de bens e direitos, com tributação definitiva e favorecida.

O tema é especialmente relevante para empresários, profissionais liberais, investidores e consultores que lidam com planejamento patrimonial, sucessório, contábil e tributário, uma vez que envolve bens mantidos no Brasil e no exterior, adquiridos ao longo do tempo e registrados, muitas vezes, por valores historicamente defasados.

No âmbito técnico-jurídico, a medida representa uma oportunidade pontual de reorganização patrimonial com mitigação de riscos fiscais futuros, desde que observados rigorosamente os requisitos legais, prazos e procedimentos declaratórios.

Síntese técnica do conteúdo

O regime especial permite que **pessoas físicas e jurídicas** atualizem o valor de bens móveis e imóveis para valor de mercado, considerando aqueles adquiridos com recursos de origem lícita até **31 de dezembro de 2024**. A formalização da opção ocorre exclusivamente por meio da **Deap**, disponibilizada eletronicamente no ambiente da Receita Federal.

A lógica do regime é clara: autoriza-se a atualização patrimonial mediante pagamento de imposto com alíquotas reduzidas e definitivas, afastando a incidência futura de tributação ordinária sobre a diferença entre custo histórico e valor real, especialmente em situações de alienação, reorganização societária ou sucessão.

Tratamento tributário diferenciado

- **Pessoas físicas**

A diferença positiva entre o valor atualizado e o custo de aquisição dos bens será tributada pelo **Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)** à alíquota **única de 4%**, com caráter definitivo, não se sujeitando à tabela progressiva nem a ajustes posteriores.

- **Pessoas jurídicas**

Para empresas, a diferença entre o valor de mercado e o custo contábil será submetida a:

- o **IRPJ** à alíquota de **4,8%**;
- o **CSLL** à alíquota de **3,2%**.

Assim como no caso das pessoas físicas, a tributação possui natureza definitiva, não compondo bases futuras de apuração.

Migração de bens já atualizados

Outro ponto técnico relevante é a possibilidade de **migração de bens imóveis** anteriormente atualizados por regime específico para o novo modelo. Contribuintes que tenham utilizado declaração própria de atualização imobiliária poderão optar por enquadrar esses bens no novo regime, desde que essa escolha seja expressamente indicada na Deap.

Essa previsão evita duplicidade de regimes e permite a consolidação patrimonial sob uma única sistemática legal, o que favorece a coerência contábil e fiscal do acervo de bens.

Procedimento e prazo

A opção deve ser formalizada eletronicamente, por serviço específico no ambiente digital da Receita Federal, com **prazo final em 19 de fevereiro de 2026**. O envio fora do prazo inviabiliza a adesão ao regime, não sendo admitida retificação posterior para fins de opção.

Impactos práticos

O que muda na prática

- Possibilidade de **atualizar bens por valor real**, corrigindo distorções históricas relevantes;
- **Redução expressiva da carga tributária** em comparação com a tributação tradicional sobre ganho de capital ou lucro;
- Regularização patrimonial com **segurança jurídica**, especialmente para ativos mantidos no exterior;
- Melhoria da **transparência contábil e fiscal**, com reflexos positivos em auditorias, reorganizações e planejamento sucessório.

Quem é afetado

- Pessoas físicas com imóveis antigos, participações societárias ou ativos no exterior;
- Empresários com bens registrados a custo histórico irreal;
- Holdings patrimoniais e familiares;
- Profissionais que atuam em planejamento tributário, contábil e sucessório.

Riscos e cuidados

- Atualização somente é admitida para bens de **origem lícita**, sendo essencial a documentação comprobatória;
- A avaliação a valor de mercado deve ser **tecnicamente defensável**, sob pena de questionamento fiscal;
- O regime é **opcional e irretroatável**, exigindo análise prévia de custo-benefício;
- Erros na declaração ou omissões podem gerar **autuações e exclusão do regime**.

Pontos de atenção para empresas e profissionais

- Avaliar impactos contábeis, especialmente em demonstrações financeiras e patrimônio líquido;
- Verificar reflexos em reorganizações societárias futuras;
- Integrar a decisão ao planejamento tributário global, evitando escolhas isoladas;
- Observar rigorosamente o prazo legal e os procedimentos formais.

Conclusão editorial

A disponibilização da Deap inaugura uma janela estratégica e temporária para reorganização patrimonial com tributação reduzida e definitiva. No contexto jurídico-tributário, trata-se de instrumento legítimo de planejamento, desde que utilizado com critério técnico, documentação adequada e plena observância da legislação vigente.

Especialistas apontam que a decisão de adesão deve ser precedida de análise individualizada, considerando não apenas a carga tributária imediata, mas também os efeitos contábeis, sucessórios e empresariais no médio e longo prazo. Para empresas e pessoas físicas com patrimônio relevante, a medida pode representar ganho significativo de segurança jurídica e eficiência fiscal.

A atuação coordenada entre advogados, contadores e consultores é essencial para garantir que a opção pelo regime especial produza seus efeitos de forma regular, segura e alinhada à estratégia patrimonial do contribuinte.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

SÍNTESE INFORMEF SIMPLES NACIONAL 2026: PRAZO, REGRAS E CUIDADOS ESTRATÉGICOS PARA INGRESSO E REENQUADRAMENTO

Contextualização inicial

O início de cada ano-calendário impõe às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) decisões tributárias relevantes, especialmente quanto à escolha ou manutenção do regime do Simples Nacional. Para o exercício de 2026, o período de opção volta a concentrar-se exclusivamente no mês de janeiro, exigindo planejamento prévio, diagnóstico fiscal rigoroso e atuação coordenada entre empresários e profissionais da área contábil, tributária e jurídica.

O Simples Nacional permanece como um dos principais instrumentos de simplificação tributária no ordenamento brasileiro, mas seu acesso não é automático nem isento de condicionantes legais. A adesão envolve requisitos objetivos, ausência de vedações legais e, sobretudo, regularidade fiscal perante todos os entes federativos. Nesse contexto, compreender o funcionamento do prazo, os efeitos da opção, as situações de indeferimento e as hipóteses de reingresso torna-se essencial para evitar riscos e perdas financeiras.

Síntese técnica do conteúdo

Prazo de opção e efeitos jurídicos

Para empresas que já estavam em atividade antes de 2026, a solicitação de opção pelo Simples Nacional deve ser realizada exclusivamente até o último dia útil do mês de janeiro. Uma vez deferida, a opção produz efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, assegurando que toda a tributação do ano-calendário seja realizada conforme as regras do regime simplificado.

Esse efeito retroativo é juridicamente relevante, pois consolida o enquadramento desde o início do exercício, evitando a necessidade de apurações paralelas por regimes distintos. Contudo, ele somente se concretiza se todos os requisitos forem atendidos no momento da análise do pedido.

Empresas em início de atividade

Com a implementação de novos módulos de administração tributária no ambiente do cadastro nacional, as empresas recém-constituídas passam a ter a possibilidade de manifestar a opção pelo Simples Nacional já no momento da inscrição do CNPJ. Nessa hipótese, o deferimento faz com que os efeitos da opção ocorram a partir da própria data de abertura da empresa.

Caso essa escolha não seja feita no ato constitutivo, a empresa será tratada como “em atividade” para fins de opção posterior. Nesse cenário, mesmo que o pedido seja deferido em janeiro, os efeitos não retroagem à data de abertura, passando a valer apenas a partir de 1º de janeiro de 2026. Essa diferença pode gerar impacto direto na carga tributária inicial e na escrituração contábil.

Procedimento de solicitação

A opção pelo Simples Nacional é realizada exclusivamente de forma eletrônica, por meio do Portal do regime, durante o mês de janeiro. A escolha é irretroatável para todo o ano-calendário, o que impõe análise técnica prévia da viabilidade econômica e tributária.

No ato do pedido, o contribuinte declara, sob responsabilidade, que não possui impedimentos legais. Em seguida, o sistema realiza verificação automática de pendências fiscais e cadastrais junto à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A inexistência de irregularidades resulta no deferimento imediato; havendo pendências, o pedido permanece em análise até que sejam sanadas.

Enquanto o pedido não for deferido, é possível cancelá-lo, o que pode ser estratégico em situações de reavaliação do regime mais adequado.

Manutenção do enquadramento e exclusão

Empresas já enquadradas no Simples Nacional não precisam renovar a opção anualmente. A permanência é automática, salvo nas hipóteses de exclusão por iniciativa do contribuinte ou por ato do fisco, quando configuradas as situações previstas em lei, como excesso de receita bruta ou inadimplência reiterada.

A exclusão por débitos não regularizados produz efeitos, em regra, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte. Ainda assim, a legislação admite a reopção, desde que todas as pendências sejam integralmente regularizadas dentro do próprio mês de janeiro.

No caso específico do Microempreendedor Individual (MEI) excluído do Simples Nacional e desenquadrado do regime simplificado do Simei, o procedimento envolve nova opção pelo Simples e, posteriormente, a opção pelo Simei, sem necessidade de aguardar o deferimento definitivo da primeira etapa.

Regularização de pendências e acompanhamento

Durante o período de opção, o contribuinte pode regularizar débitos e inconsistências sem necessidade de novo pedido. As pendências federais devem ser tratadas junto à Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, enquanto as estaduais e municipais exigem contato direto com cada ente competente.

O acompanhamento do pedido é realizado em ambiente próprio do Portal do Simples Nacional. Os processamentos ocorrem sempre que há acesso ao sistema, sendo que, na ausência de consulta, a atualização ocorre apenas no processamento final. O resultado definitivo costuma ser divulgado na segunda quinzena de fevereiro.

Indeferimento e contestação

Havendo indeferimento, será emitido termo específico pelo ente federado responsável pela irregularidade. Quando mais de um ente identificar impedimentos, serão expedidos termos distintos. No âmbito federal, a ciência ocorre via Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional, com prazo para leitura sob pena de ciência automática.

A contestação deve ser apresentada diretamente ao ente que apontou a irregularidade, observando os prazos próprios. No caso federal, o prazo é de 30 dias contados da ciência, exigindo atenção redobrada para não perder o direito de defesa administrativa.

Impactos práticos

O que muda na prática

- O mês de janeiro concentra todas as decisões relativas ao ingresso ou reingresso no Simples Nacional para 2026.
- A regularidade fiscal integral passa a ser condição determinante para o deferimento.
- Empresas recém-constituídas precisam decidir o regime já na fase inicial do cadastro para evitar perda de efeitos financeiros.

Quem é afetado

- Microempresas e empresas de pequeno porte que avaliam migrar de regime.
- Empresas excluídas do Simples por débitos ou irregularidades cadastrais.
- Profissionais contábeis e jurídicos responsáveis pelo planejamento tributário dos clientes.

Riscos e cuidados

- Indeferimento por pendências aparentemente irrelevantes, como inconsistências cadastrais municipais.
- Perda do efeito retroativo por atraso ou falha procedimental.
- Escolha irretroatável de regime sem análise comparativa adequada.

Pontos de atenção

- Diagnóstico fiscal completo antes da opção.
- Verificação prévia de inscrições estaduais e municipais.
- Monitoramento diário do pedido durante o mês de janeiro.
- Preparação para eventual defesa administrativa em caso de indeferimento.

Conclusão editorial

A opção pelo Simples Nacional em 2026 não deve ser tratada como mera formalidade administrativa. Trata-se de decisão estratégica, com reflexos diretos na carga tributária, na conformidade fiscal e na segurança jurídica das empresas ao longo de todo o ano-calendário.

No âmbito jurídico-tributário, o ingresso no regime exige planejamento, regularização tempestiva de pendências e acompanhamento técnico rigoroso do procedimento eletrônico. Especialistas apontam que a atuação preventiva é o principal fator de sucesso na adesão, evitando indeferimentos, litígios administrativos e impactos financeiros indesejados.

Para empresas e profissionais que assessoram micro e pequenos negócios, o mês de janeiro de 2026 representa uma janela decisiva de oportunidades e riscos. A correta interpretação das regras, aliada a uma execução técnica precisa, é o caminho mais seguro para garantir os benefícios do regime e sustentar decisões estratégicas ao longo do exercício.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial.

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOAD12280---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF SIMPLES NACIONAL E A REFORMA TRIBUTÁRIA: DECISÕES ESTRATÉGICAS EM UM NOVO AMBIENTE FISCAL

Contextualização Inicial

A reforma tributária brasileira promove uma reorganização estrutural da tributação sobre o consumo, com reflexos diretos sobre a dinâmica operacional e estratégica das micro e pequenas empresas. Embora o Simples Nacional tenha sido preservado como regime diferenciado, sua adaptação ao novo modelo baseado no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e na Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) altera significativamente a lógica de apuração tributária historicamente adotada.

Nesse novo contexto, a permanência no Simples deixa de ser uma decisão meramente automática e passa a exigir análise técnica aprofundada. A compreensão dessas mudanças torna-se essencial para advogados, contadores, tributaristas, gestores de tributos e empresários que buscam manter competitividade, conformidade fiscal e previsibilidade financeira.

Síntese Técnica do Conteúdo

A reforma tributária substitui tributos cumulativos por um sistema inspirado no imposto sobre valor agregado, fundamentado na não cumulatividade plena, na tributação no destino e na neutralidade econômica. Esse novo desenho impacta diretamente o Simples Nacional, que passa a conviver com um **modelo híbrido de tributação**.

As empresas optantes poderão:

- manter o recolhimento do IBS e da CBS **dentro do DAS**, preservando simplicidade operacional;
ou

- optar pela **apuração segregada** do IBS e da CBS fora do DAS, submetendo-se ao regime regular desses tributos, com direito à apropriação de créditos.

Essa possibilidade altera profundamente o papel do Simples Nacional, que deixa de ser apenas um instrumento de simplificação e passa a integrar o planejamento tributário estratégico das empresas.

Quadro Comparativo 1 – Estrutura do Simples Nacional antes e após a Reforma Tributária

Aspecto	Simples Nacional (modelo tradicional)	Simples Nacional (pós-Reforma Tributária)
Lógica tributária	Simplificação e unificação	Regime híbrido (simplificação + escolha estratégica)
Tributos sobre consumo	PIS, Cofins, ICMS e ISS incluídos no DAS	IBS e CBS com opção de apuração no DAS ou fora dele
Não cumulatividade	Limitada ou inexistente	Possível, se apurado fora do DAS
Planejamento tributário	Restrito	Essencial e permanente
Complexidade operacional	Baixa	Variável conforme opção do contribuinte

Impactos Práticos

O que muda na prática

A principal mudança prática reside na necessidade de **escolha consciente** do modelo de apuração. Empresas passam a avaliar não apenas a simplicidade, mas também a eficiência tributária e os efeitos econômicos de suas decisões.

Quadro Comparativo 2 – Opções de Apuração do IBS e da CBS no Simples Nacional

Critério	Apuração no DAS	Apuração fora do DAS
Simplicidade operacional	Alta	Média/baixa
Direito a crédito tributário	Não há	Há
Indicado para	Empresas B2C, baixa cadeia de insumos	Empresas B2B, cadeias longas e alto consumo de insumos
Obrigações acessórias	Menores	Maiores
Risco de erro operacional	Menor	Maior, se sem controle técnico

Quem é afetado

Microempresas e empresas de pequeno porte passam a depender de análise técnica individualizada. Profissionais da contabilidade e do direito tributário assumem papel ainda mais estratégico, deixando de atuar apenas como executores e passando a influenciar diretamente decisões empresariais, precificação e margens de lucro.

Quadro Comparativo 3 – Perfil de Empresa × Modelo Mais Adequado

Perfil da empresa	Modelo mais indicado
Comércio varejista ao consumidor final	Apuração integral no DAS
Prestadora de serviços com poucos insumos	Apuração no DAS
Indústria ou comércio atacadista	Apuração fora do DAS

Perfil da empresa	Modelo mais indicado
Empresa integrada a cadeias B2B	Apuração fora do DAS
Negócios com margens reduzidas	Avaliação técnica obrigatória

Riscos e Pontos de Atenção

A ausência de planejamento pode gerar aumento involuntário da carga tributária, perda de competitividade e exposição a autuações. A reforma reduz drasticamente o espaço para decisões padronizadas e amplia a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos.

Quadro Comparativo 4 – Principais Riscos do Novo Modelo

Situação	Risco envolvido
Manter apuração no DAS sem análise	Perda de créditos e aumento indireto de custos
Optar pela apuração fora do DAS sem estrutura	Erros fiscais e penalidades
Sistemas não adaptados	Inconsistências e autuações
Falta de planejamento	Decisões ineficientes e perda de competitividade

Conclusão Editorial

A reforma tributária redefine o papel do Simples Nacional no sistema fiscal brasileiro. O regime permanece, mas deixa de ser uma solução universal baseada exclusivamente na simplificação. A nova realidade exige decisões técnicas fundamentadas, alinhadas à estrutura operacional e ao modelo de negócios de cada empresa.

Micro e pequenas empresas precisam adotar postura ativa, baseada em planejamento tributário contínuo, análise econômica e acompanhamento normativo permanente. A escolha entre manter a tributação no DAS ou optar pela apuração segregada do IBS e da CBS deve ser precedida de estudos individualizados, sob pena de geração de custos ocultos e comprometimento da segurança fiscal.

A INFORMEF LTDA. destaca que a transição para o novo sistema tributário demandará atuação integrada entre áreas contábil, tributária, jurídica e empresarial. Antecipação, qualificação técnica e interpretação segura das normas serão fatores decisivos para transformar a reforma tributária em instrumento de eficiência, sustentabilidade e competitividade empresarial.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOIR7562---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF RESPONSABILIDADE PENAL NA CONTABILIDADE PÓS-REFORMA TRIBUTÁRIA: IMPACTOS, RISCOS E REQUISITOS DE COMPLIANCE PROFISSIONAL

1. Contextualização Inicial

O ambiente fiscal brasileiro atravessa, neste início de 2026, um momento de transformação profunda, não apenas por conta da implementação da Reforma Tributária — que reorganiza tributos como PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS em novas estruturas como o CBS e o IBS —, mas também pelo movimento de integração tecnológica dos sistemas de fiscalização e pelo intensificado enfoque estatal na responsabilização por infrações fiscais. Essa evolução normativa e operacional eleva a contabilidade de mera função técnico-operacional a ator estratégico na prevenção de litígios e na mitigação de riscos jurídicos, inclusive de natureza penal. Para

advogados, contadores, tributaristas, gestores de tributos e empresas, compreender esses novos desafios é imperativo para garantir conformidade, resguardar reputações e otimizar governança corporativa.

2. Síntese Técnica do Conteúdo

2.1. Reforma Tributária e Novo Ambiente de Fiscalização

A reforma tributária, consolidada na LC nº 214/2025, busca simplificar o sistema fiscal brasileiro, criando tributos como o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), cuja vigência efetiva inicia em 2026. Essa nova arquitetura normativa exige adaptações tecnológicas e procedimentais para emissão de notas fiscais eletrônicas e para o cumprimento de obrigações acessórias, configurando um cenário de transição complexo para contribuintes e seus consultores contábeis.

Paralelamente, os órgãos de fiscalização da União, Estados e Municípios intensificaram o compartilhamento de dados, o cruzamento automatizado de informações e a utilização de tecnologia para detectar inconsistências, omissões e indícios de fraude fiscal. Esse ambiente mais vigilante altera profundamente os parâmetros de atuação profissional e as fronteiras entre a responsabilidade administrativa, civil, tributária e penal.

2.2. Fundamentos da Responsabilidade Penal do Contador

No âmbito do Direito Penal Tributário, o art. 11 da Lei nº 8.137/1990 é um dispositivo central para a responsabilização de terceiros que concorrem para a prática de crimes contra a ordem tributária. A norma estabelece que:

“Quem, de qualquer modo, inclusive por meio de pessoa jurídica, concorre para os crimes definidos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade.”

Essa previsão legal implica que a mera titularidade profissional de contador não conduz automaticamente a responsabilização penal. Contudo, a conduta concreta — especialmente quando marcada por ciência, adesão ou participação relevante em atos ilícitos — pode configurar contribuição dolosa para crimes tributários cometidos pelo contribuinte ou terceiro.

2.3. Jurisprudência e Teoria da Cegueira Deliberada

A jurisprudência dos tribunais superiores tem abordado a temática por meio de casos concretos em que o profissional contábil foi acusado de envolvimento em esquemas fraudulentos. No **Habeas Corpus nº 508.981/TO**, analisado pelo Superior Tribunal de Justiça, reconheceu-se a possibilidade de responsabilização penal de contador que participou ativamente da constituição e operacionalização de empresas “de fachada” utilizadas para emitir notas fiscais sem lastro, com o objetivo de gerar créditos tributários indevidos.

Doutrina e jurisprudência também amparam a chamada *teoria da cegueira deliberada*, segundo a qual a omissão voluntária diante de sinais evidentes de irregularidade — quando o profissional tinha condição objetiva de identificar e evitar a ilicitude — pode ser equiparada a dolo, afastando alegações de boa-fé subjetiva e caracterizando comportamento culpável sob a ótica penal.

3. Impactos Práticos

3.1. O Que Muda na Prática Profissional

A convergência entre fiscalização mais tecnologicamente integrada e maior ênfase na responsabilização penal impõe que o contabilista:

- Reforce práticas de **compliance tributário** com documentação robusta e mecanismos de auditoria interna.
- Adote procedimentos formais de diligência (due diligence) para verificar a regularidade das operações de seus clientes.
- Evite participação, ainda que indireta, em estruturas artificiais ou em empresas de fachada que possam servir a esquemas de evasão ou fraude fiscal.

- Mantenha atualização contínua sobre normas tributárias, processos fiscais e jurisprudência penal tributária.

3.2. Quem é Afetado

- **Contadores e sociedades de contabilidade**, que devem adaptar suas rotinas e práticas para mitigar riscos jurídicos.
- **Empresas de todos os portes**, que dependem da contabilidade para garantir conformidade e evitar exposições penais.
- **Advogados tributários e penalistas**, que precisam integrar conhecimentos interdisciplinares para assessorar clientes de forma preventiva e reativa.

3.3. Riscos e Cuidados Essenciais

- A ausência de esforços mínimos de verificação e documentação pode ser interpretada como participação deliberada em ilícitos fiscais.
- A não atualização a respeito de novas obrigações acessórias e sistemas de fiscalização pode resultar em omissões que repercutem em responsabilização penal subsidiária.
- O contador não deve se limitar à execução mecânica de tarefas, mas desempenhar papel ativo na identificação e mitigação de riscos fiscais e legais.

4. Conclusão Editorial

No contexto pós-reforma tributária, a atuação contábil transcende os limites tradicionais de reserva técnica para assumir um papel crucial na governança e na conformidade jurídica das organizações. A intensificação da fiscalização automatizada e a jurisprudência consolidada sobre responsabilidade penal do profissional contábil impõem um novo paradigma de atuação, que combina conhecimento técnico-contábil e compreensão aprofundada do ordenamento penal tributário.

A conformidade não é apenas uma exigência normativa, mas uma estratégia de proteção profissional e empresarial. A integração efetiva entre contadores, advogados e gestores de tributos na estruturação de políticas de compliance e na análise preventiva de riscos é condição sine qua non para reduzir litígios fiscais, resguardar ativos e preservar a continuidade dos negócios.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOIR7563---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF NACIONAL 2026: A DECISÃO SILENCIOSA QUE PODE REDEFINIR A CARGA TRIBUTÁRIA DAS EMPRESAS

1. Contextualização Inicial

O ano de 2026 marcará um ponto de inflexão relevante no regime do Simples Nacional. Em meio à transição do sistema tributário brasileiro e à convivência com novas regras estruturais, a **ausência de manifestação formal por parte das empresas optantes** pode produzir efeitos automáticos e, em muitos casos, economicamente desfavoráveis.

Para o público da INFORMEF - advogados, contadores, tributaristas, gestores de tributos e empresários - o tema exige atenção técnica redobrada. Não se trata apenas de “permanecer ou sair” do Simples Nacional, mas de **avaliar estrategicamente os impactos jurídicos, tributários, contábeis e operacionais** de uma decisão que, se não for tomada no momento adequado, será presumida pela legislação.

2. Síntese Técnica do Conteúdo

2.1. A lógica da decisão automática

O regime do Simples Nacional sempre se caracterizou pela opção anual tácita: a empresa permanece no regime caso não manifeste exclusão e cumpra os requisitos legais. Contudo, a partir de 2026, esse mecanismo ganha **relevância ampliada**, pois a decisão (ou a omissão) passa a coexistir com um ambiente tributário em transformação.

Especialistas apontam que o silêncio do contribuinte **não representa neutralidade**, mas sim uma escolha automática pela continuidade no regime, com todos os seus ônus e limitações.

2.2. Por que o ano de 2026 é diferente

O exercício de 2026 não pode ser analisado como um ano comum. Ele se insere em um contexto de:

- Transição para um novo modelo de tributação sobre o consumo;
- Convivência entre regimes antigos e novas estruturas de apuração;
- Redefinição gradual de créditos, cumulatividade e formas de compensação;
- Reavaliação da competitividade entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

Nesse cenário, permanecer no Simples Nacional **sem análise prévia** pode significar:

- Carga tributária superior à de regimes alternativos;
- Perda de oportunidades de planejamento fiscal lícito;
- Restrição de aproveitamento de créditos em cadeias produtivas mais complexas.

2.3. O prazo decisório como elemento estratégico

O período de decisão no segundo semestre do ano anterior ao exercício de vigência deixa de ser mera formalidade administrativa. Ele passa a ser um **marco estratégico**, no qual a empresa deve avaliar:

- Margens de lucro projetadas;
- Perfil de clientes (pessoa física x pessoa jurídica);
- Cadeia de créditos e débitos tributários;
- Crescimento do faturamento e riscos de desenquadramento;
- Impactos da transição tributária nos preços e contratos.

Conforme entendimento técnico predominante, **não decidir é decidir**, e quase sempre de forma menos eficiente.

3. Impactos Práticos

3.1. Quem é diretamente afetado

- **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** já enquadradas no Simples Nacional;
- Empresas próximas do limite de faturamento;
- Negócios com margens reduzidas e alto volume operacional;
- Empresas que fornecem para outras pessoas jurídicas sensíveis à geração de créditos;
- Escritórios contábeis e consultorias responsáveis por planejamento tributário preventivo.

3.2. Riscos da inércia decisória

Risco	Efeito Prático
Permanência automática no Simples	Carga tributária superior ao necessário
Falta de simulações comparativas	Decisão baseada apenas em tradição, não em números
Desalinhamento contratual	Preços e margens incompatíveis com o regime

Risco	Efeito Prático
Perda de competitividade	Encargos maiores repassados ao preço final
Exposição fiscal futura	Planejamento tardio ou reativo

3.3. Pontos de atenção técnico-profissionais

- **Tributário:** avaliar alíquotas efetivas, sublimites, ISS, ICMS e impactos cumulativos.
- **Contábil:** verificar capacidade de migração para regimes que exigem escrituração mais robusta.
- **Empresarial:** alinhar o regime tributário à estratégia de crescimento e posicionamento de mercado.
- **Administrativo:** garantir cumprimento formal de prazos e registros da decisão.
- **Consultivo:** documentar a análise e a orientação prestada, mitigando riscos profissionais.

4. Conclusão Editorial

O Simples Nacional continua sendo um regime relevante, mas **não é mais sinônimo automático de menor carga tributária**. Em 2026, a omissão decisória deixa de ser um comportamento neutro e passa a representar um risco concreto de ineficiência fiscal.

No âmbito jurídico-tributário, a orientação técnica segura aponta para a **necessidade de decisão consciente, documentada e fundamentada**, baseada em simulações reais e aderentes à atividade econômica da empresa.

Para empresas e profissionais, o momento exige postura proativa: **analisar, comparar e decidir**. A ausência de manifestação não protege - ao contrário, pode comprometer resultados, margens e segurança jurídica ao longo de todo o exercício.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

"Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas"

BOIR7564---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF IMPOSTO DE RENDA 2026: NOVA ESTRUTURA DE FAIXAS, ALÍQUOTAS E SEUS REFLEXOS JURÍDICO-FISCAIS

1. Contextualização Inicial

A atualização das tabelas do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), com efeitos a partir do exercício de 2026, insere-se em um movimento mais amplo de reorganização do sistema tributário brasileiro, especialmente no contexto da reforma tributária em curso e da necessidade de recomposição fiscal da União.

Para advogados, contadores, tributaristas, gestores de tributos e empresas, a redefinição das faixas de tributação e das respectivas alíquotas não representa apenas um ajuste aritmético, mas um **elemento central de planejamento financeiro, patrimonial e tributário**, com impactos diretos sobre salários, pró-labore, distribuição de lucros, contratos de trabalho, acordos societários e projeções empresariais.

Nesse cenário, torna-se indispensável compreender não apenas **quais são as novas faixas e alíquotas**, mas, sobretudo, **como essas mudanças repercutem na prática**, quais contribuintes serão mais afetados e quais cuidados técnicos devem ser adotados para mitigar riscos e otimizar decisões.

2. Síntese Técnica do Conteúdo

2.1. Reorganização da Tabela do IRPF

A nova tabela do Imposto de Renda para 2026 promove uma **readequação progressiva das faixas de rendimento**, mantendo a lógica da tributação escalonada, porém com ajustes relevantes nos limites de cada faixa e na carga efetiva incidente sobre rendimentos médios e elevados.

Conforme entendimento técnico consolidado, a estrutura proposta preserva:

- **Faixa de isenção ampliada**, alinhada à política de desoneração das rendas mais baixas;
- **Manutenção da progressividade**, com incidência crescente à medida que o rendimento aumenta;
- **Concentração do aumento de carga nas faixas superiores**, reforçando o caráter redistributivo do imposto.

Essa reorganização busca compatibilizar justiça fiscal, arrecadação e capacidade contributiva, mas gera efeitos colaterais relevantes no planejamento tributário de pessoas físicas e jurídicas.

2.2. Novas Faixas e Alíquotas – Visão Sistematizada

Para fins didáticos, apresenta-se **quadro-resumo conceitual** da nova estrutura do IRPF 2026:

Faixa de Rendimento Mensal	Tratamento Tributário	Observações Técnicas
Faixa inicial	Isenção	Abrange rendimentos mais baixos, com foco social
Faixas intermediárias	Alíquotas progressivas	Impactam diretamente a classe média
Faixas superiores	Alíquotas máximas	Aumento da carga efetiva para rendas elevadas

Nota técnica: Ainda que as alíquotas nominais sejam conhecidas, o impacto real depende da combinação entre base de cálculo, deduções legais, dependentes, previdência, despesas médicas e outras variáveis previstas na legislação do IRPF.

2.3. Integração com Outras Mudanças Tributárias

Especialistas apontam que a nova tabela do IRPF **não pode ser analisada isoladamente**. Ela dialoga com:

- Reestruturação da tributação sobre lucros e dividendos;
- Regras de transição da reforma tributária (IBS e CBS);
- Ajustes no pró-labore de sócios e administradores;
- Redefinição de estratégias de remuneração direta e indireta.

Assim, a alteração das faixas do IRPF reforça a necessidade de **abordagem integrada entre pessoa física e pessoa jurídica**, especialmente para empresários e profissionais liberais.

3. Impactos Práticos

3.1. Quem Será Afetado

As mudanças impactam diretamente:

- Trabalhadores assalariados;
- Profissionais autônomos;
- Sócios e administradores que recebem pró-labore;

- Pessoas físicas com múltiplas fontes de renda;
- Empresas responsáveis por retenções na fonte.

Cada perfil exige análise específica, sob pena de **subestimação da carga tributária efetiva**.

3.2. Reflexos Tributários

- **Aumento ou redistribuição do imposto devido** para rendas médias e altas;
- Necessidade de revisão de retenções mensais;
- Ajustes na escolha entre declaração simplificada ou completa;
- Reavaliação de deduções legais e planejamento anual.

3.3. Reflexos Trabalhistas e Previdenciários

- Impacto indireto sobre negociações salariais;
- Reavaliação de benefícios versus remuneração direta;
- Reflexos no custo total da folha de pagamento;
- Interação com contribuições previdenciárias obrigatórias.

3.4. Reflexos Empresariais e Contábeis

- Revisão de políticas de remuneração de sócios;
- Planejamento de distribuição de lucros;
- Ajustes em contratos de prestação de serviços por pessoa física;
- Reorganização de projeções financeiras e orçamentárias.

3.5. Riscos e Pontos de Atenção

- **Erro na retenção do imposto na fonte;**
- Subdeclaração ou recolhimento a menor;
- Falta de alinhamento entre folha, contabilidade e fiscal;
- Ausência de planejamento prévio para o exercício de 2026.

No âmbito jurídico-tributário, esses riscos podem resultar em autuações, multas e juros, além de litígios administrativos e judiciais evitáveis.

4. Conclusão Editorial

A nova tabela do Imposto de Renda para 2026 representa **mais do que uma simples atualização de valores**: trata-se de uma mudança estrutural com efeitos diretos sobre decisões pessoais, empresariais e profissionais.

Para o público especializado da INFORMEF, a principal recomendação técnica é clara: **antecipar análises, revisar estratégias e integrar áreas contábil, fiscal, trabalhista e jurídica**. A ausência de planejamento tende a aumentar a carga tributária efetiva e os riscos de inconformidade.

Diante desse cenário, a atuação preventiva, tecnicamente fundamentada e alinhada à legislação vigente, passa a ser elemento essencial para **segurança jurídica, eficiência tributária e tomada de decisões estratégicas** em 2026 e nos exercícios seguintes.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

SÍNTESE INFORMEF REFORMA TRIBUTÁRIA E NOVOS TRIBUTOS: POR QUE A REVISÃO DO CONTRATO SOCIAL DEIXOU DE SER OPCIONAL

1. Contextualização Inicial

O ambiente tributário brasileiro atravessa um dos períodos de maior transformação estrutural das últimas décadas. A implementação progressiva do novo modelo de tributação sobre o consumo, somada a recentes alterações na tributação da renda e do capital, impôs uma revisão profunda dos fundamentos jurídicos, societários e operacionais das empresas.

Nesse cenário, instrumentos tradicionalmente tratados como meramente formais - a exemplo do **contrato social** e de suas alterações - assumem papel estratégico na gestão de riscos, no planejamento tributário lícito e na preservação da segurança jurídica. Não se trata mais de documento estático, mas de elemento central de governança empresarial.

Para advogados, contadores, tributaristas, gestores de tributos e empresários, compreender essa mudança deixou de ser diferencial e passou a ser exigência técnica mínima.

2. Síntese Técnica do Conteúdo

2.1. Mudança estrutural no sistema de tributação sobre o consumo

A substituição gradual de tributos como PIS, COFINS, ICMS e ISS por novos tributos de base ampla (CBS e IBS) alterou profundamente a lógica de incidência, creditamento e repasse tributário. A atividade efetivamente exercida pela empresa, sua natureza jurídica e a forma como as operações são estruturadas passam a ter impacto direto e mensurável na carga tributária final.

Nesse contexto, contratos sociais genéricos, desatualizados ou dissociados da realidade operacional tornam-se fonte relevante de contingência fiscal.

2.2. Releitura da atividade econômica declarada

A descrição do objeto social ganha centralidade. A nova lógica tributária exige coerência estrita entre:

- atividade descrita no contrato social;
- CNAEs cadastrados;
- operações efetivamente realizadas;
- documentos fiscais emitidos;
- regime de apuração tributária adotado.

Divergências entre esses elementos ampliam o risco de reenquadramento fiscal, glosas de crédito, autos de infração e questionamentos administrativos e judiciais.

2.3. Reflexos diretos na tributação da renda e dos lucros

As recentes alterações e debates normativos envolvendo a tributação de lucros e dividendos reforçam a necessidade de contratos sociais claros quanto a:

- critérios de distribuição de lucros;
- distinção entre pró-labore e lucros;
- regras de participação societária;
- previsão de reservas, reinvestimentos e retenções.

Contratos omissos ou mal estruturados aumentam significativamente o risco de requalificação de rendimentos, com impactos diretos em IRPF, IRPJ, CSLL e contribuições previdenciárias.

2.4. Governança, compliance e responsabilidade dos sócios

A ampliação do cruzamento de dados fiscais, contábeis e societários elevou o grau de exposição dos sócios e administradores. Cláusulas contratuais que tratem de poderes de gestão, responsabilidades, regras de deliberação e mecanismos de saída ou exclusão deixam de ser mera formalidade e passam a integrar a estratégia de proteção patrimonial e de compliance.

3. Impactos Práticos

3.1. O que muda na prática

- O contrato social passa a ser documento analisado de forma integrada com a escrituração contábil e fiscal;
- A descrição genérica de atividades torna-se fator de risco;
- A ausência de atualização periódica compromete a aderência ao novo modelo tributário;
- Planejamentos tributários sem lastro contratual tornam-se frágeis.

3.2. Quem é diretamente afetado

- Empresas optantes pelo Simples Nacional, diante de novas hipóteses de exclusão e reenquadramento;
- Empresas do Lucro Presumido, especialmente em atividades mistas ou de serviços especializados;
- Grupos econômicos e holdings, pela necessidade de segregação clara de atividades;
- Profissionais liberais organizados sob pessoa jurídica.

3.3. Riscos jurídicos e fiscais relevantes

- Autuações por divergência entre atividade declarada e atividade exercida;
- Glosa de créditos tributários;
- Requalificação de receitas e rendimentos;
- Questionamentos sobre distribuição disfarçada de lucros;
- Responsabilização de sócios e administradores.

3.4. Pontos de atenção para empresas e profissionais

- Revisão técnica do objeto social;
- Alinhamento entre contrato social, CNAEs e operações reais;
- Atualização de cláusulas de distribuição de lucros;
- Adequação às novas regras de governança e compliance;
- Integração entre área jurídica, contábil e tributária.

4. Quadro-Síntese – Contrato Social Antes e Depois das Alterações Tributárias

Aspecto	Prática Tradicional	Exigência Atual
Objeto social	Genérico e amplo	Técnico, específico e aderente
CNAE	Escolha operacional	Elemento estratégico
Distribuição de lucros	Cláusula padrão	Regras claras e defensáveis
Governança	Simplificada	Estruturada e documentada
Atualização	Esporádica	Periódica e preventiva

5. Conclusão Editorial

A revisão do contrato social deixou de ser providência pontual e passou a integrar o núcleo estratégico da gestão empresarial. No atual ambiente jurídico-tributário, a omissão ou o tratamento superficial desse instrumento expõe empresas e sócios a riscos concretos, mensuráveis e evitáveis.

Especialistas são uníssonos ao apontar que a adequação societária preventiva é uma das medidas mais eficientes para mitigar impactos da Reforma Tributária, assegurar previsibilidade fiscal e preservar a segurança jurídica das operações.

Mais do que uma obrigação formal, a atualização do contrato social deve ser compreendida como **decisão estratégica**, orientada por análise técnica integrada, com participação ativa de advogados, contadores e consultores tributários.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOIR7566---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF REFORMA TRIBUTÁRIA E GESTÃO EMPRESARIAL: O RISCO SILENCIOSO DA FALTA DE MENSURAÇÃO DOS IMPACTOS FISCAIS

1. Contextualização inicial

A Reforma Tributária brasileira, materializada a partir da Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada por leis complementares recentes, deixou de ser um tema prospectivo para se tornar uma variável concreta de gestão empresarial. Ainda assim, no ambiente corporativo, observa-se um descompasso relevante entre a magnitude das mudanças estruturais introduzidas e o grau de preparo das empresas para enfrentá-las de forma técnica, planejada e estratégica.

Levantamentos divulgados por veículos especializados, como o portal InfoMoney, indicam que uma parcela expressiva das empresas brasileiras ainda não realizou estudos objetivos para mensurar os impactos da Reforma Tributária sobre seus negócios. Esse dado revela uma fragilidade preocupante, especialmente para organizações que operam com margens sensíveis, cadeias complexas de fornecimento ou estruturas societárias que exigem alto grau de conformidade fiscal, contábil e administrativa.

Para o público da INFORMEF - advogados, contadores, tributaristas, gestores de tributos e empresários - o tema assume caráter prioritário, pois a ausência de diagnóstico técnico prévio tende a comprometer decisões estratégicas, aumentar riscos de não conformidade e reduzir a capacidade de adaptação ao novo modelo tributário.

2. Síntese do conteúdo

A Reforma Tributária promove uma ruptura relevante com o sistema atual, substituindo tributos tradicionais sobre o consumo por um modelo baseado no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e na Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Embora o discurso institucional enfatize simplificação, neutralidade e transparência, a transição prática envolve elevada complexidade operacional, jurídica e contábil.

Especialistas apontam que muitas empresas ainda tratam a Reforma como um evento distante, restrito ao plano normativo, quando, na realidade, seus efeitos já começam a se projetar sobre:

- **Formação de preços** e margens de lucro;
- **Cadeias de crédito e débito tributário;**
- **Modelos contratuais** com fornecedores e clientes;
- **Planejamento societário e reorganizações empresariais;**
- **Sistemas de gestão fiscal e contábil (ERP).**

A ausência de estudos de impacto impede que a empresa identifique, por exemplo, se haverá aumento ou redução efetiva da carga tributária, perda de créditos, alteração no fluxo de caixa ou necessidade de reestruturação operacional. No novo modelo, o simples cumprimento formal da legislação não será suficiente: será imprescindível compreender como o tributo se comporta ao longo de toda a cadeia econômica.

Outro ponto técnico relevante reside no período de transição. Durante anos, empresas conviverão simultaneamente com o sistema atual e o novo, o que exigirá controles paralelos, conciliações permanentes e elevado rigor documental. Ignorar essa realidade pode resultar em inconsistências fiscais, autuações e litígios administrativos e judiciais.

3. Impactos para empresas e profissionais

3.1. O que muda na prática

Na prática, a Reforma Tributária exige que as empresas abandonem uma postura reativa e adotem uma abordagem analítica e preventiva. Entre os principais impactos operacionais, destacam-se:

- **Revisão da estrutura de custos:** tributos passam a incidir de forma distinta, afetando preços finais e competitividade.
- **Gestão de créditos tributários:** regras de creditamento mais amplas, porém condicionadas a controles rigorosos e documentação adequada.
- **Adequação de sistemas:** ERPs e módulos fiscais precisarão ser adaptados para novas regras, códigos e obrigações acessórias.
- **Revisão contratual:** cláusulas de repasse tributário, preços e responsabilidades devem ser reavaliadas à luz do novo modelo.

3.2. Quem é diretamente afetado

Embora todas as empresas sejam impactadas, alguns segmentos enfrentam riscos mais elevados:

- Empresas com **operações interestaduais** intensas;
- Organizações que atuam em **cadeias longas de produção e distribuição**;
- Prestadores de serviços com **estrutura de custos fortemente dependente de mão de obra**;
- Empresas enquadradas no **Simples Nacional**, que precisarão reavaliar sua permanência ou estratégias de transição;
- Grupos empresariais com **planejamento societário sofisticado** ou holdings patrimoniais.

Para profissionais da área contábil e jurídica, o impacto se traduz em maior responsabilidade técnica, necessidade de atualização constante e ampliação do papel consultivo, indo além da simples apuração de tributos.

3.3. Riscos e pontos de atenção

A falta de mensuração dos impactos da Reforma Tributária expõe empresas a riscos concretos, tais como:

- **Erro na formação de preços**, comprometendo margens;
- **Aproveitamento indevido ou perda de créditos**, com reflexos financeiros relevantes;
- **Descumprimento de obrigações acessórias**, gerando multas e penalidades;
- **Judicialização desnecessária**, decorrente de falhas de planejamento;
- **Desvantagem competitiva**, frente a concorrentes mais preparados.

No âmbito jurídico-tributário, destaca-se que a transição exigirá interpretação sistemática das normas, análise integrada entre legislação, regulamentações infralegais e entendimentos administrativos, o que reforça a necessidade de assessoria técnica especializada.

4. Reflexos tributários, contábeis e empresariais

Do ponto de vista tributário, a Reforma altera a lógica de incidência, arrecadação e fiscalização, exigindo reavaliação de estratégias até então consolidadas. Contabilmente, haverá impacto direto no reconhecimento de receitas, créditos e provisões, demandando alinhamento com normas contábeis e práticas de compliance.

No campo empresarial, a Reforma Tributária influencia decisões estruturais, como localização de operações, terceirizações, modelos de negócio e até políticas de expansão. Administrativamente, impõe maior integração entre áreas fiscal, contábil, jurídica e estratégica, rompendo com a fragmentação tradicional.

5. Conclusão editorial

A constatação de que grande parte das empresas ainda não mensurou os impactos da Reforma Tributária não deve ser encarada como mera estatística, mas como um alerta estratégico. O novo sistema tributário não será neutro na prática: ele redistribuirá cargas, riscos e oportunidades de forma assimétrica, premiando quem se antecipa e penalizando quem posterga decisões.

Para empresas e profissionais, o caminho mais seguro passa pela realização imediata de diagnósticos técnicos, simulações de cenários e revisão de processos internos, com apoio de assessoria especializada. A Reforma Tributária não é apenas uma mudança normativa, mas um divisor de águas na gestão fiscal e empresarial no Brasil.

A INFORMEF LTDA, alinhada à sua missão institucional, reforça que decisões estratégicas sólidas exigem informação segura, análise normativa consistente e visão prática. Antecipar-se, neste contexto, não é apenas prudência: é estratégia de sobrevivência e competitividade.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOIR7567---WIN/INTER

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - COMPRA DE BENS A PRAZO - JUROS REMETIDOS PARA O EXTERIOR - RESPONSABILIDADE DE RETENÇÃO - DISPOSIÇÃO

LEI Nº 15.329, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Presidente da República, por meio da Lei nº 15.329/2026, altera o Decreto-Lei nº 401/1968, para dispor sobre a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do Imposto sobre a Renda na fonte incidente sobre os juros remetidos para o exterior devidos em razão da compra de bens a prazo.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

1. Contextualização Normativa e Finalidade da Lei

A Lei nº 15.329, de 7 de janeiro de 2026, promove alteração pontual, porém relevante, no Decreto-Lei nº 401/1968, com o objetivo de eliminar controvérsias quanto à responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do Imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF) incidente sobre juros remetidos ao exterior em operações de compra de bens a prazo.

A norma possui caráter clarificador e uniformizador, reforçando a coerência do sistema de retenção na fonte com os princípios do Código Tributário Nacional (CTN), especialmente no que se refere à figura do responsável tributário.

2. Alteração Promovida no Decreto-Lei nº 401/1968

A Lei nº 15.329/2026 conferiu nova redação ao art. 11 do Decreto-Lei nº 401/1968, que passa a dispor expressamente sobre:

- a incidência do IRRF sobre os juros remetidos ao exterior; e

- a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

2.1. Redação Atual do Art. 11 – Trecho In Verbis

“Art. 11. Sujeita-se à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte o valor dos juros remetidos para o exterior devidos em razão da compra de bens a prazo, **ainda quando o beneficiário do rendimento for o próprio vendedor.**

Parágrafo único. É responsável pela retenção e pelo recolhimento a fonte remetente do rendimento, que atuará como retentora do imposto, conforme o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).”

3. Aspectos Técnicos Relevantes da Alteração

3.1. Incidência do IRRF

A lei reafirma que:

- os **juros decorrentes da compra de bens a prazo**, quando remetidos ao exterior,
- **sempre se sujeitam à incidência do IRRF**,
- **independentemente** de o beneficiário dos juros ser terceiro financiador ou o **próprio vendedor estrangeiro.**

Trata-se de importante reforço normativo para afastar interpretações que buscavam descaracterizar a incidência do imposto quando o vendedor e o credor dos juros fossem a mesma pessoa.

3.2. Definição Expressa do Responsável Tributário

O ponto central da Lei nº 15.329/2026 é a **definição inequívoca do responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto.**

A norma estabelece que:

- o **remetente dos rendimentos** (via de regra, a empresa brasileira importadora ou adquirente do bem);
- atua como **responsável tributário**, na condição de **retentor do IRRF.**

Essa responsabilização encontra fundamento direto no **parágrafo único do art. 45 do CTN**, que autoriza a lei a atribuir a terceiros a obrigação de reter e recolher tributos devidos por outros contribuintes.

4. Quadro-Resumo Comparativo – Antes e Depois da Lei nº 15.329/2026

Aspecto	Situação Anterior	Situação Atual (Lei nº 15.329/2026)
Incidência do IRRF sobre juros	Prevista, mas com interpretações divergentes	Expressamente confirmada
Beneficiário dos juros	Discussão quando era o próprio vendedor	Irrelevante para fins de incidência
Responsável pela retenção	Controvérsia prática	Definido: remetente do rendimento
Base legal da responsabilidade	Implícita	Expressa, com remissão ao art. 45, parágrafo único, do CTN

5. Impactos Práticos para Empresas e Profissionais

A alteração possui **efeitos diretos e imediatos** para:

- empresas importadoras que realizam **compras internacionais a prazo**;
- departamentos fiscais e financeiros responsáveis por **remessas internacionais**;
- contadores, tributaristas e consultores que estruturam operações de comércio exterior.

Principais implicações práticas:

- obrigação inequívoca de **reter o IRRF** sobre os juros;
- necessidade de **adequação de contratos internacionais**, destacando juros e encargos financeiros;
- reforço do risco fiscal em caso de **não retenção**, com possibilidade de autuação, multa e juros;
- alinhamento com práticas de compliance tributário e governança fiscal.

6. Vigência

Nos termos do art. 2º da Lei nº 15.329/2026, a norma: **entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, 7 de janeiro de 2026**, conforme publicação no DOU de 8.1.2026.

7. Conclusão Técnica

A Lei nº 15.329/2026 representa um avanço relevante na **segurança jurídica das operações internacionais**, ao:

- consolidar a incidência do IRRF sobre juros remetidos ao exterior;
- definir, de forma expressa e alinhada ao CTN, o **responsável pela retenção e recolhimento**;
- reduzir litígios e interpretações divergentes no âmbito fiscal.

Para empresas e profissionais, a norma exige **atenção imediata aos procedimentos de retenção**, reforçando a importância de controles internos, revisão contratual e acompanhamento técnico especializado.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

"Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas"

Altera o Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, para dispor sobre a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do Imposto sobre a Renda na fonte incidente sobre os juros remetidos para o exterior devidos em razão da compra de bens a prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Sujeita-se à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte o valor dos juros remetidos para o exterior devidos em razão da compra de bens a prazo, ainda quando o beneficiário do rendimento for o próprio vendedor.

Parágrafo único. É responsável pela retenção e pelo recolhimento a fonte remetente do rendimento, que atuará como retentora do imposto, conforme o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dario Carnevalli Durigan

(DOU, 08.01.2026)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - DESCONTO SIMPLIFICADO MENSAL - DISPOSIÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 258, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Coordenador-Geral da Receita Federal do Brasil, por meio da Solução de Consulta RFB/COSIT nº 258/2025, dispõe sobre a composição da base de cálculo sujeita à incidência mensal do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) e a aplicação do desconto simplificado mensal.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

1. Contextualização do Ato Normativo

A Solução de Consulta COSIT nº 258, de 26 de dezembro de 2025, publicada no DOU de 31/12/2025, consolida entendimento relevante da Receita Federal do Brasil sobre a incidência mensal do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), especificamente quanto à composição da base de cálculo e à aplicação do desconto simplificado mensal.

O pronunciamento possui elevado impacto prático para **empresas pagadoras, departamentos de folha, contadores, tributaristas e gestores tributários**, na medida em que esclarece quais valores **não podem integrar a base de cálculo do IRRF** e como deve ser avaliada a opção pelo desconto simplificado mensal.

2. Tese Central Firmada pela COSIT

A Solução de Consulta fixa dois eixos interpretativos fundamentais:

1. Rendimentos isentos não integram a base de cálculo do IRRF mensal;
2. O desconto simplificado mensal somente se aplica quando as deduções legais forem inferiores ao limite legal estabelecido, respeitada a exclusão de valores isentos.

3. Exclusão de Rendimentos Isentos da Base de Cálculo do IRRF

3.1. Entendimento da Receita Federal

Para fins de determinação da base de cálculo do IRRF mensal, **deve ser desconsiderado o valor previsto no art. 6º da Lei nº 7.713/1988**, por se tratar de **rendimento isento**, não sujeito à tributação.

3.2. Fundamentação Legal – Trecho *in verbis*

Lei nº 7.713/1988, art. 6º:

*“Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:”
(seguem os incisos legais, incluindo hipóteses expressamente classificadas como isentas).*

Conclusão jurídica:

Valores classificados como **rendimentos isentos por lei não podem compor a base de cálculo do IRRF**, nem direta nem indiretamente.

4. Desconto Simplificado Mensal: Regras de Aplicação

4.1. Regra Geral

O **desconto simplificado mensal** consiste em uma dedução padrão aplicada **em substituição às deduções legais**, desde que observados os limites previstos em lei.

4.2. Critério Objetivo Fixado pela COSIT

O desconto simplificado mensal somente será aplicável quando:

- O total das deduções legais previstas no art. 4º da Lei nº 9.250/1995,
- excetuada a dedução do inciso VI (pois não se deduz valor já isento),
- for inferior a 25% do valor máximo da faixa de alíquota zero da tabela progressiva mensal do IRRF.

4.3. Fundamentação Legal – Trechos *in verbis*

Lei nº 9.250/1995, art. 4º, § 2º:

“Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda, poderá ser utilizado desconto simplificado correspondente a 25% do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, em substituição às deduções previstas no caput.”

Lei nº 14.663/2023, art. 6º:

“O desconto simplificado mensal observará os limites e condições definidos na legislação do imposto sobre a renda.”

Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, art. 52, § 3º:

“O desconto simplificado mensal não se aplica quando o somatório das deduções legais for superior ao limite estabelecido em lei.”

5. Quadro-Resumo Técnico Aplicável à Folha de Pagamento

Aspecto Analisado	Entendimento da COSIT nº 258/2025
Rendimentos isentos	Não integram a base de cálculo do IRRF
Base de cálculo mensal	Considera apenas rendimentos tributáveis
Dedução de valor isento	Vedada, por ausência de tributação
Desconto simplificado mensal	Aplicável apenas se deduções legais < 25% do limite da faixa isenta
Comparação obrigatória	Deduções legais × desconto simplificado

6. Impactos Práticos e Orientações Técnicas

6.1. Para Empresas e Folha de Pagamento

- Revisar rubricas de rendimentos isentos, assegurando que não componham a base do IRRF;
- Avaliar mensalmente se as deduções legais superam ou não o limite do desconto simplificado;
- Ajustar sistemas de folha para evitar retenções indevidas ou a menor, mitigando riscos fiscais.

6.2. Para Contadores e Tributaristas

- Orientar clientes quanto à correta classificação dos rendimentos;
- Validar o uso do desconto simplificado mensal, especialmente após alterações trazidas pela Lei nº 14.663/2023;
- Utilizar a Solução de Consulta como fundamento interpretativo seguro, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 2.058/2021.

7. Conclusão Técnica

A Solução de Consulta COSIT nº 258/2025 consolida entendimento coerente, restritivo e juridicamente seguro, ao afirmar que:

- Rendimento isento não integra base de cálculo e não gera dedução,
- O desconto simplificado mensal não é automático, devendo ser aplicado somente quando mais vantajoso, dentro dos limites legais.

Trata-se de orientação vinculante no âmbito da Receita Federal, essencial para conformidade fiscal, correta retenção do IRRF e prevenção de contingências trabalhistas e tributárias.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

INCIDÊNCIA MENSAL. BASE DE CÁLCULO. DESCONTO SIMPLIFICADO MENSAL.

Para fins de determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), deve-se desconsiderar o valor previsto no inciso XI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, por se tratar de um rendimento isento.

O desconto simplificado mensal deverá ser aplicável nas hipóteses em que o total das deduções relacionados no caput do art. 4º da Lei nº 9.250, de 1995, excetuando-se a prevista no inciso VI do referido caput (uma vez que não se deduz um valor já isento do imposto), for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso XV; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 4º, § 2º; Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, art. 6º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 52, § 3º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

(DOU, 31.12.2025)

BOIR7558---WIN/INTER

*Há os que se queixam do
vento, os que esperam que
ele mude e os que procuram
ajustar as velas.*

William G. Ward